



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº904/2000**

“ DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DO CANTO DO HINO  
NACIONAL E DO MUNICÍPIO EM SOLENIDADES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Torna-se obrigatório em todas as solenidades, no Município de Cordeiro, a execução do Hino Nacional Brasileiro no início do evento e ao término com execução do Hino de Cordeiro.

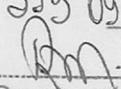
Art. 2º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2000.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**AUTOR: ADEMIR DAUDT**

Publicado no Jornal Região  
Ed (s) nº 523 05/05 - 09 - 2000  
  
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)